REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 97/2013

Institui a Semana da Consciência Negra no âmbito da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Semana da Consciência Negra no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, a realizar-se no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. A programação dos eventos da Semana da Consciência Negra deverá anteceder o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 2° A programação da Semana da Consciência Negra será coordenada por uma Comissão formada pelo Presidente da Mesa Diretora, membros da Comissão de Reparação e entidades do Movimento Negro.

§1° A Comissão organizadora deverá ser constituída até 30 de setembro de cada ano.

§2° A Câmara Municipal destinará, em seu Orçamento, dotação orçamentária específica para a programação da Semana da Consciência Negra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Waldir Pires